

**LIVRE INICIATIVA E MEIO AMBIENTE: UM ESTUDO DAS LEIS  
BRASILEIRAS QUE VERSAM SOBRE EMPREENDEDORISMO E A  
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**

**FREE ENTERPRISE AND THE ENVIRONMENT: A STUDY OF BRAZILIAN  
LAWS CONCERNING ENTREPRENEURSHIP AND ENVIRONMENTAL  
PRESERVATION**

**LIBRE EMPRESA Y MEDIO AMBIENTE: UN ESTUDIO DE LAS LEYES  
BRASILEÑAS RELATIVAS AL EMPRENDIMIENTO Y LA PRESERVACIÓN DEL  
MEDIO AMBIENTE**

 10.56238/revgeov17n4-139

**Bruno Augusto Nunes Costa**

Graduando em Direito

Instituição: Centro Universitário Tecnológico de Teresina (UNI-CET)

E-mail: brunonunes.bhs@gmail.com

**Gilvan da Silva Teixeira**

Graduando em Direito

Instituição: Centro Universitário Tecnológico de Teresina (UNI-CET)

E-mail: gilvanteixeiraadv@gmail.com

**Vladimir Duarte Pereira**

Graduando em Direito

Instituição: Centro Universitário Tecnológico de Teresina (UNI-CET)

E-mail: vladimirekaique@gmail.com

**Nayane Marques Castro**

Graduanda em Direito

Instituição: Centro Universitário Tecnológico de Teresina (UNI-CET)

E-mail: nayanecastro565@gmail.com

**Carlos Alberto Soares de Oliveira Júnior**

Graduando em Direito

Instituição: Centro Universitário Tecnológico de Teresina (UNI-CET)

E-mail: carlosjunior1509@gmail.com

**Sônia Maria Silva Carneiro**

Graduanda em Direito

Instituição: Centro Universitário Tecnológico de Teresina (UNI-CET)

E-mail: sonicarneiropedrosa@bol.com.br



**Tatiana Veloso Magalhães**

Profa. Ma. do curso de Bacharelado em Direito  
Instituição: Centro Universitário Tecnológico de Teresina (UNI-CET)  
E-mail: tatianavelosom@gmail.com

**Eliana Freire do Nascimento**

Profa. Dra. do curso de Bacharelado em Direito  
Instituição: Centro Universitário Tecnológico de Teresina (UNI-CET)  
E-mail: elianafreirenascimento@gmail.com

---

**RESUMO**

A relação entre a livre iniciativa e a proteção do meio ambiente constitui um dos principais desafios do Estado contemporâneo, especialmente diante da necessidade de conciliar crescimento econômico e sustentabilidade. O presente estudo tem por objetivo analisar o arcabouço normativo brasileiro que disciplina a atividade empreendedora em consonância com a preservação ambiental, à luz dos princípios constitucionais da ordem econômica e do meio ambiente ecologicamente equilibrado. A pesquisa possui natureza bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, fundamentando-se na análise de diplomas legais como a Lei de Crimes Ambientais, a Política Nacional de Educação Ambiental, o Código Florestal, a Política Nacional da Agricultura Familiar e a Política Nacional sobre Mudança do Clima. Os resultados evidenciam que o ordenamento jurídico brasileiro busca harmonizar a livre iniciativa com a tutela ambiental por meio de instrumentos de responsabilização, prevenção e incentivo a práticas sustentáveis, reafirmando a função socioambiental da atividade econômica. Conclui-se que a preservação ambiental não se apresenta como obstáculo ao empreendedorismo, mas como condição indispensável para um modelo de desenvolvimento sustentável, capaz de assegurar segurança jurídica, proteção dos recursos naturais e qualidade de vida às presentes e futuras gerações.

**Palavras-chave:** Livre Iniciativa. Meio Ambiente. Desenvolvimento Sustentável. Legislação Ambiental. Empreendedorismo.

**ABSTRACT**

The relationship between free enterprise and environmental protection represents one of the main challenges of the contemporary State, especially in light of the need to reconcile economic growth with sustainability. This study aims to analyze the Brazilian legal framework that regulates entrepreneurial activity in alignment with environmental preservation, based on the constitutional principles of the economic order and the right to an ecologically balanced environment. The research is bibliographic and documentary in nature, with a qualitative approach, grounded in the analysis of legal instruments such as the Environmental Crimes Law, the National Environmental Education Policy, the Forest Code, the National Policy for Family Farming, and the National Climate Change Policy. The findings indicate that the Brazilian legal system seeks to harmonize free enterprise with environmental protection through mechanisms of accountability, prevention, and incentives for sustainable practices, reinforcing the socioenvironmental function of economic activity. It is concluded that environmental preservation does not constitute an obstacle to entrepreneurship, but rather an essential condition for sustainable development, ensuring legal certainty, protection of natural resources, and quality of life for present and future generations.

**Keywords:** Free Enterprise. Environment. Sustainable Development. Environmental Legislation. Entrepreneurship.

### **RESUMEN**

La relación entre la libre empresa y la protección ambiental constituye uno de los principales desafíos del Estado contemporáneo, especialmente ante la necesidad de conciliar el crecimiento económico y la sostenibilidad. Este estudio analiza el marco normativo brasileño que rige la actividad empresarial en relación con la preservación ambiental, a la luz de los principios constitucionales de orden económico y de un entorno ecológicamente equilibrado. La investigación es de carácter bibliográfico y documental, con un enfoque cualitativo, basado en el análisis de instrumentos legales como la Ley de Delitos Ambientales, la Política Nacional de Educación Ambiental, el Código Forestal, la Política Nacional de Agricultura Familiar y la Política Nacional de Cambio Climático. Los resultados muestran que el ordenamiento jurídico brasileño busca armonizar la libre empresa con la protección ambiental mediante instrumentos de rendición de cuentas, prevención e incentivos para prácticas sostenibles, reafirmando la función socioambiental de la actividad económica. Se concluye que la preservación ambiental no se presenta como un obstáculo para el emprendimiento, sino como una condición indispensable para un modelo de desarrollo sostenible, capaz de garantizar la seguridad jurídica, la protección de los recursos naturales y la calidad de vida para las generaciones presentes y futuras.

**Palabras clave:** Libre Empresa. Medio Ambiente. Desarrollo Sostenible. Legislación Ambiental. Emprendimiento.



## 1 INTRODUÇÃO

No cenário da modernidade jurídica e social, a dialética entre a busca pelo desenvolvimento econômico, alicerçada no princípio da livre iniciativa, e a imperativa necessidade de preservação do meio ambiente, erige-se como um dos maiores desafios contemporâneos.

A promessa de prosperidade e inovação, inerente ao empreendedorismo, deve se curvar aos limites da finitude dos recursos naturais e ao dever constitucional de garantir uma vida ecologicamente equilibrada, essenciais à dignidade humana. Essa intersecção complexa exige do Direito a tarefa de construir pontes normativas capazes de transformar a tensão em um vetor de sustentabilidade e responsabilidade.

A Constituição Federal de 1988 atua como o palco dessa disputa principiológica, ao garantir simultaneamente à ordem econômica baseada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa e o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Tal dualidade impõe ao legislador e aos intérpretes a missão de construir um modelo de desenvolvimento sustentável, no qual a exploração econômica não comprometa a integridade dos recursos naturais.

A análise desse equilíbrio não é meramente teórica, mas uma exigência prática que se reflete na regulamentação de atividades de alto impacto e na fiscalização das práticas empresariais. A busca por essa harmonia constitucional justifica a presente investigação do sistema normativo que visa guiar o empreendedorismo responsável no país.

O presente estudo se insere no relevante debate acerca da convivência entre o princípio constitucional da livre iniciativa e a fundamental proteção do meio ambiente, analisando o arcabouço normativo brasileiro que rege a atividade empreendedora e, simultaneamente, impõe limites em prol da sustentabilidade ecológica.

A pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, concentra-se em investigar como o ordenamento jurídico nacional busca harmonizar esses vetores, examinando as leis, a doutrina e a jurisprudência que estabelecem critérios e responsabilidades para o setor privado em relação ao uso dos recursos naturais e ao controle da poluição.

O objetivo deste trabalho é analisar as bases legais brasileiras que orientam a atuação dos empreendedores no contexto da legislação ambiental, identificando os principais instrumentos de fomento e de restrição que buscam direcionar a atividade econômica para práticas mais responsáveis e sustentáveis.

Ao explorar a legislação específica sobre o tema, espera-se contribuir para uma reflexão crítica sobre a efetividade das normas e a necessidade de critérios uniformes que garantam a segurança jurídica e o respeito aos direitos fundamentais difusos, logo, este estudo ambiciona fornecer subsídios para que operadores do Direito e formuladores de políticas públicas compreendam



os desafios e as possibilidades de conciliar o espírito empreendedor com a urgente necessidade de conservação ecológica.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

Utilizou-se na pesquisa a natureza documental, com foco qualitativo, conquanto tal método permite o acesso a escritos relativos ao tema, e, conseqüentemente, uma análise comparativa com a doutrina jurídica brasileira (GIL,2008).

As informações foram granjeadas através da leitura da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), do Ato Legalista nº 9.759/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), do Permissivo nº 11.326/2006 (Diretrizes para a Formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais), da Legislação nº 12.651/2012 (Código Florestal) e da Norma nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), sendo tudo entabulado pelo *word* 2020, com o fim de redigir o artigo científico.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da análise dos diplomas legais citados, serão mostrados através dos quadros abaixo.

No que diz respeito à Lei de Crimes Ambientais, tem-se:

Quadro 1 - Lei nº 9.605/1998:

Artigo	Teor do dispositivo
Artigo 2º	Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador, membro de conselho e de órgão técnico, auditor, gerente, preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.
Artigo 3º	Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Fonte: Autores, 2025.

Na disposição legal supra nota-se que o Legislador Federal além de buscar tipificar os crimes ambientais em si, ele buscou abarcar que as conseqüências destes abordasse todas as esperas os ramos do direito, pois traz à baila a responsabilização de pessoas físicas e sociais que desenvolverem atividade deletéria ao ambiente, incluindo aquelas ligadas a geração de lucros.



Nesse sentido, Marchesan e Steigleder (2021) comentam que o Congresso Nacional visou combater todas as formas de abusos contra o meio ambiente, frisando com clareza a função socioambiental inserta no artigo 225 da Lei Ápice, contudo, sem antagonizar a pauta do desenvolvimento econômico.

Relativo à Política Nacional de Educação Ambiental, elenca-se:

Quadro 2 - Lei nº 9.759/1999:

Artigo	Teor do dispositivo
Artigo 1º	Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
Artigo 2º	Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.
Artigo 3º, inciso V	Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo: [...] V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente.

Fonte: Autores, 2025.

Vislumbra-se que a mencionada legislação traz a causa ambiental na perspectiva educacional, ressaltando que ensino sobre cuidado com a natureza deve perpassar todas as instâncias da educação brasileira. E mais, trouxe a responsabilidade do processo de ensino e aprendizagem para ser desenvolvido por sindicatos de trabalhadores, empreendedores e instituições pública de moo geral.

Do ponto de vista de Silva (2022) o sobredito Permissivo, na verdade, busca incluir todos os residentes no Brasil a responsabilidade de que a atenção ao fenômeno ambiental deve ser preocupação nacional, tendo em vista que relaciona-se ao bem-estar da nação de agora e a do futuro, não podendo haver economia forte sem ponderação com os animais, as plantas, o ar, o solo, as águas e o próprio ser humano, sob pena de sadia qualidade de vida.

Com relação às Diretrizes para a Formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais:



Quadro 3 – Lei nº 11.326/2006:

Artigo	Teor do dispositivo
Artigo 4º, caput, inciso I ao IV	<p>Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios:</p> <p>I - descentralização;</p> <p>II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;</p> <p>III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;</p> <p>IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.</p>

Fonte: Autores, 2025.

Nessa Legislação fica cristalino que os parlamentares preocuparam-se em diferenciar o lavrador e do empresário rural, ao ponto de criarem um Ato Jurídico específico, com o fito de assegurar a Reforma Agrária e o desenvolvimento da subsistência das famílias rurícolas.

Na visão Marchetti (2020) é relevante que o conjunto normativo brasileiro tenha apercebido essas figuras produtoras, dado que, na balança da degradação ambiental tais classes são as que menos afetam a biosfera, principalmente, pelo motivo delas produzirem mais para suas subsistências do que para a atividade lucrativa.

Por sua vez, o Código Florestal determina:

Quadro 4 - Lei nº 12.651/2012:

Artigo	Teor do dispositivo
Artigo 1º- A	<p>Art. 1º- A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e áreas de Reserva Legal; a exploração florestal; o suprimento de matéria-prima florestal; o controle da origem dos produtos florestais; e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.</p>
Artigo 3º, caput, incisos I a VII	<p>Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:</p> <p>I - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão;</p> <p>II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;</p> <p>III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos</p>



	<p>termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;</p> <p>IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;</p> <p>V - pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no <u>art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006</u>;</p> <p>VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;</p> <p>VII - manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;</p>
--	--

Fonte: Autores, 2025.

Percebe-se que a Norma em tela, fez questão de garantir a atividade econômica rural, conseqüenciando categorias de flora para que haja o devido equilíbrio entre as atividades dos agricultores, dos produtores rurais e dos criadores de animais e o meio ambiente.

Indubitavelmente, infere-se que os deputados federais e senadores procuraram garantir a livre iniciativa prevista no artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal e, concomitantemente, a disposição do artigo 225, do Suprassumo Legalista Federal, fazendo com que o País mantivesse o equilíbrio entre proteção ambiental e geração de riquezas.

Concernente à Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), explicita-se:



Quadro 5 - Lei nº 12.187/2009:

Artigo	Teor do dispositivo
Artigo 3º, <i>caput</i> , inciso I ao V	<p>Art. 3º A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:</p> <p>I - todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;</p> <p>II - serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;</p> <p>III - as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima;</p> <p>IV - o desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional;</p> <p>V - as ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito estadual e municipal por entidades públicas e privadas.</p>
Artigo 4º, inciso I	<p>Art. 4º A Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC visará:</p> <p>I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;</p>
Artigo 5º, inciso IV	<p>Art. 5º São diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima:</p> <p>[...]</p> <p>IV - as estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos âmbitos local, regional e nacional;</p>

Fonte: Autores, 2025

Afigura-se que o Permissivo em comento, novamente, preocupou-se em atender ao desenvolvimento sustentável, porém, dada sua perspectiva ambientalista, fica claro que desenvolvimento sustentável sempre será o modo como a economia brasileira deve girar.



Acerca disso, é imperioso destacar que as mudanças climáticas vêm fazendo com que muitas nações repensem seu modo de indústria e vivência do cotidiano, em especial, pela 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática (COP 30), onde mesmo com compromissos muitos irrisórios entabulados pelos Estados Contratantes, percebeu-se uma maior atenção com relação à evolução econômica e o *habitat* mundial.

Com efeito, a legislação estudada revela um esforço contínuo do Estado em criar mecanismos que direcionem a atividade econômica para padrões sustentáveis, reconhecendo que o desenvolvimento, para ser duradouro, precisa respeitar os limites ecológicos e sociais.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O ordenamento jurídico nacional revela um esforço sistemático em compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, reconhecendo que o crescimento sustentável é condição indispensável para a garantia da dignidade humana e do bem-estar coletivo.

As normas examinadas demonstram que o legislador brasileiro buscou estruturar um modelo de desenvolvimento que não inviabilize a atividade empreendedora, mas que imponha limites jurídicos claros à exploração dos recursos naturais.

Observa-se, ainda, que a legislação ambiental vigente adota instrumentos variados de controle, responsabilização e incentivo, direcionando a atuação do setor privado para práticas mais responsáveis. Ato contínuo, promove-se a educação ambiental e a participação social como meios de fortalecimento de uma cultura de sustentabilidade, capaz de influenciar positivamente a condução das atividades econômicas no longo prazo.

Dessa forma, o Direito Brasileiro não apenas reconhece a importância do empreendedorismo para o desenvolvimento nacional, como também reafirma que a preservação ambiental constitui limite inafastável à atividade econômica, harmonizando a aplicação coerente das normas, da segurança jurídica e do compromisso contínuo dos agentes públicos e privados com um modelo de desenvolvimento que respeite os recursos naturais e assegure condições dignas às presentes e futuras gerações.



**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p.

\_\_\_\_\_. **COP30: negociações apresentam resultados emblemáticos em meio a tensões geopolíticas sem precedentes**. *COP30 Brasil Amazônia*, 23 nov. 2025. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/noticias-da-cop30/cop30-negociacoes-apresentam-resultados-emblematicos-em-meio-a-tensoes-geopoliticas-sem-precedentes>. Acesso em: 15 dez. 2025.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Crimes Ambientais Comentários a Lei 9.605/98**. Livraria do Advogado Editora, 2021.

MARCHETTI, Fábio et al. Caminhos da reforma agrária no Brasil e suas implicações para a agrobiodiversidade. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 28, n. 2, p. 284-311, 2020.

SILVA, Tatiany Michelle Gonçalves da. **Aprendizagem inclusiva do tema “água” nas ciências ambientais**: para estudantes deficientes visuais da rede pública de ensino do Distrito Federal. 2022.

